

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ



CONCURSO PÚBLICO

Cargo:

JUIZ SUBSTITUTO

SEGUNDA ETAPA
PROVA DISCURSIVA III (PENAL)

Aplicação: 5/5/2002



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Concurso Público – Aplicação: 5/5/2002

Cargo: JUIZ SUBSTITUTO

INSTRUÇÕES

- 1 Este caderno contém a prova discursiva III — matéria penal — da Segunda Etapa e duas páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 4 Para a realização da prova, será permitida a consulta exclusivamente ao texto da legislação, sendo vedados a utilização de publicação que contenha anotações e(ou) comentários e o uso de dispositivos de armazenamento de dados (*laptops, palmtops* e outros), bem como o empréstimo de material entre os candidatos.
- 5 Durante a prova, o candidato não deve levantar-se ou comunicar-se com outros candidatos.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 A prova terá a duração de **três horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto definitivo para a respectiva folha.
- 8 Ao terminar a prova, o candidato deve chamar o fiscal mais próximo, devolver-lhe a folha de texto definitivo, receber o seu documento de identidade e deixar o local de prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.

AGENDA

- I **23/5/2002** – Data provável da divulgação, no Diário da Justiça do Estado do Pará, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília — e do TJE/PA, do resultado provisório das provas discursivas.
- II **24 a 28/5/2002** – Recebimento de recursos, exclusivamente na Escola “Meu Pedacinho do Céu” — Rua Boaventura da Silva, 1.004 — Umarizal, Belém – PA, das 9 às 16 h.
- III **19/6/2002** – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), nos locais mencionados no item I, do resultado final das provas discursivas e da convocação para a avaliação de títulos.

Observações:

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o que for estabelecido na divulgação do resultado provisório das provas discursivas.
- Informações relativas a resultados poderão ser obtidas pelo telefone 0(XX)–61–448–0100.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Concurso Público – Aplicação: 5/5/2002

Cargo: JUIZ SUBSTITUTO

SEGUNDA ETAPA – PROVA DISCURSIVA III

Na prova a seguir, que vale **dez pontos**, faça o que se pede, usando as páginas do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para a FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO, no local apropriado, pois **não será avaliado texto escrito em local indevido**. Obedeça aos limites de extensão determinados. Qualquer texto com extensão aquém da mínima de **trinta linhas** será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta linhas** será desconsiderado.

ATENÇÃO! Na FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não será avaliado** o texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

Ernesto, empregado de uma empresa pública, apropriou-se da importância de R\$ 20 mil de que tinha a posse em razão da função que exercia. A empresa apresentou uma *notitia criminis* perante a autoridade policial, que instaurou inquérito policial.

Ernesto, que na época do evento tinha vinte anos de idade, ao ser interrogado na fase inquisitorial, reconheceu a apropriação e ressarciu o dano, restituindo o numerário apropriado. Relatado o inquérito policial, os autos foram encaminhados ao Poder Judiciário, com abertura de vistas ao órgão do Ministério Público (MP).

O MP ofereceu denúncia contra Ernesto, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 312, *caput*, do Código Penal (CP). Na exordial acusatória, foram arroladas como testemunhas Joaquim e Manoel, chefes da divisão e seção onde o denunciado trabalhava.

O magistrado recebeu a denúncia e designou o interrogatório, determinando a citação do réu e a notificação do MP.

No interrogatório, por ter Ernesto completado 21 anos de idade, não houve a nomeação de curador. A autoria da infração penal foi confessada perante a autoridade judiciária. Por ter defensor constituído, o magistrado determinou a sua intimação para a apresentação da defesa prévia, tendo o tríduo legal passado *in albis*.

Na instrução criminal, Joaquim e Manoel ratificaram a apropriação da importância de R\$ 20 mil, que era de propriedade da empresa e que estava de posse do réu em razão da função que exercia. Declararam que o réu havia restituído integralmente o numerário ao ser cientificado da instauração de inquérito policial.

Na fase contemplada pelo art. 499 do Código de Processo Penal (CPP), o MP requereu a folha de antecedentes do réu, esclarecida. A defesa arrolou as testemunhas Anderson, Julião e Germano, requerendo a oitiva.

O magistrado indeferiu o pedido de inquirição das testemunhas, alegando intempestividade e preclusão.

Em sede de alegações finais, o órgão do MP requereu a procedência da pretensão punitiva, com a condenação do réu nas sanções do art. 312, *caput*, do CP. Pugnou pelo não-reconhecimento do arrependimento posterior, por não ser aplicável no crime de peculato.

A defesa argüiu, preliminarmente, a nulidade absoluta do processo-crime, alegando:

- inobservância da notificação prévia do réu para apresentação de resposta escrita (art. 514 do CPP);
- ausência de nomeação de curador para o réu no interrogatório;
- cerceamento de defesa pelo indeferimento do pedido de inquirição de testemunhas na fase contemplada pelo art. 499 do CPP.

No mérito, pleiteou a extinção da punibilidade, em face do ressarcimento do dano na fase pré-processual. *Ad argumentandum tantum*, caso não fosse extinta a punibilidade, requereu a *emendatio libelli*, com a condenação do réu no crime previsto no art. 168 do CP e o reconhecimento do arrependimento posterior.

Ernesto era primário, tinha bons antecedentes criminais e boa conduta social, tendo-se apropriado do numerário para pagar uma dívida que estava sendo objeto de execução forçada.

Em face da situação hipotética acima relatada, elabore uma sentença penal nos moldes dos art.º 381 e 386 ou 387 do CPP, sendo dispensado o relatório (art. 381, I e II), analisando, da forma mais completa possível, cada uma das pretensões aduzidas pelas partes.

RASCUNHO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

